



Câmara Municipal de Varginha

1

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº35/2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO MINEIRA DAS FOLIAS DE SANTOS REIS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V O U:

Art. 1º Fica o Município de Varginha, através da Fundação Cultural do Município de Varginha, autorizado a conceder à **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DAS FOLIAS DE SANTOS REIS**, inscrita no CNPJ nº 43.749.486/0001-78, com sede na Rua Duque de Caxias, 167, bairro Vila Barcelona, Varginha-MG, representada pelo seu Presidente, auxílio financeiro no valor de **R\$ 125.400,00 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos reais)**, destinado às Companhias de Folias de Reis.

§ 1º O auxílio financeiro deverá ser repassado à **Associação Mineira das Folias de Santos Reis**, e esta, por sua vez, fará o repasse às **Companhias de Folias de Reis**, devidamente cadastradas no Sistema Municipal de Cultura e integrantes do Programa Estruturante de Resgate do Patrimônio Cultural Imaterial de Varginha, para o pagamento de suas despesas com a aquisição de vestimentas típicas, instrumentos musicais, adornos, transporte na locomoção dos membros e figurantes, dentre outros gastos que se fizerem necessários para a promoção de suas apresentações, bem como para o pagamento de despesas administrativas e contábeis da Associação, limitadas, neste caso, a 10% (dez por cento) do total das despesas pagas.

§ 2º A liquidação da despesa com o auxílio autorizado por esta Lei poderá ocorrer sob a forma de **"reembolso"** ou **"indenização"** à **Associação Mineira das Folias de Santos Reis**.

Art. 2º O auxílio financeiro referenciado nesta Lei deverá ser pago de acordo com o Cronograma Financeiro de Pagamento, a ser estabelecido pela Fundação Cultural do Município de Varginha.

Art. 3º A Associação beneficiária deverá prestar contas ao Município de



Câmara Municipal de Varginha

Varginha do auxílio financeiro recebido, especificamente à Secretaria Municipal de Controle terno – SECON, **dentro de 60 dias (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do recurso.**

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, a Fundação Cultural do Município de Varginha assinará com a Associação beneficiária os ajustes administrativos cabíveis.

Art. 5º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do corrente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

Art. 6º Em razão da despesa estabelecida nesta Lei já possuir previsão no orçamento do Município para o exercício de 2024, a mesma, enquanto ação governamental, não acarreta aumento de despesa para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, **motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Varginha, 11 de dezembro de 2024.
142º da Emancipação Política Administrativa do Município.**

APOLIANO DE JESUS RIOS
Presidente


CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Vice-Presidente


REGINALDO TRISTÃO
Secretário